



PORTARIA Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
347.247.370-34	ADILES GALLI	04500.012862/2011-66
347.232.937-87	ALFREDO KLEPER CHAVES LAVOR	04500.013096/2011-57
317.707.469-00	AMADEU LUIZ VALERIO LISOT	04500.006822/2004-56
516.575.200-30	ARLI VERA BORBA ANTUNES DE ABREU	04500.013734/2011-30
289.992.230-00	DANILO FISCHER	04500.012880/2011-48
257.486.969-91	EDI SOUZA DA SILVA	04599.508965/2004-56
464.884.991-49	ELSON REZENDE DE OLIVEIRA	04500.012873/2011-46
219.092.370-00	ERNESTO STAPENHORST	04500.013070/2011-17

209.662.299-91	FERNANDO AYRES DE SOUZA	04599.508953/2004-21
216.993.720-04	FERNANDO SEPE TIARAJU DINIZ	04500.013094/2011-68
180.781.170-00	FRANCISCO ATOS MAGLIA	08490.019017/2004-18
207.229.070-87	JOAO CARLOS DA FONSECA PRUX	04500.015398/2011-60
165.374.080-91	JOSE FERNANDO DE AVILA	04599.518034/2004-66
490.170.719-15	LIANETE RACHEL D'AGNOLUZZO	04500.013092/2011-79
588.573.629-49	LUIZ EDGARD VIEIRA PEREIRA	04500.013087/2011-66
557.886.969-68	MARCOS AURELIO PEREIRA NUNES	04500.013075/2011-31
179.836.819-68	MARIA DA GRACA GRACIOSA BAR	04599.518025/2004-75
601.243.349-20	MARIO GUILHERME DA SILVEIRA	10983.000894/2004-15
060.003.981-15	PAULO RENATO GAIAD	04500.013091/2011-24
290.136.589-20	TEREZINHA KARASIAK	04599.508970/2004-69
625.346.629-91	VANIA CARDOSO MOZERLE	04500.013068/2011-30
032.221.607-91	VICTOR UGO FORMIGA DE ASSIS	04500.013726/2011-93

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 29, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 71, Leia-se: Portaria Interministerial nº 29, de 8 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de assegurar a execução de programação constante do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos no que concerne à Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
	2074	Transporte Marítimo								30.000.000
		PROJETOS								
26 784	2074 138S	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE)								30.000.000
26 784	2074 138S 0101	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388		30.000.000
TOTAL - FISCAL										30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
	2074	Transporte Marítimo								30.000.000
		PROJETOS								
26 784	2074 138S	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE)								30.000.000
26 784	2074 138S 0101	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		30.000.000
TOTAL - FISCAL										30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo/SPU/TO nº 05560.000104/2010-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à COOPERATIVA DE TRABALHO E MORADIA-CTM, dos imóveis da União, denominados;

I. Um terreno urbano, situado na Avenida Bernardo Sayão, integrante do Desmembramento da Chácara nº 507, denominada Chácara 507-A, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 12.795,33m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100002-74, registrado em nome da União sob matrícula nº

58.069 e título Aquisitivo R-2-M-24.699, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína-TO;

II. Um terreno urbano, situado na Avenida Bernardo Sayão, integrante do Desmembramento da Chácara nº 507, denominada Chácara 507-B, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 12.900,29m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100001-93, registrado em nome da União sob Matrícula nº 58.070 e Título Aquisitivo R-2-M-24.699, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína-TO;

III. Um terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, lote s/n, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.654m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100003-55, registrado em nome da União sob Matrícula de nº 26.812 e título Aquisitivo Registro nº 2.152, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína-TO.

Art. 2º Os imóveis descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando aproximadamente 138 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de dois anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o Cessionário inicie as obras e de mais 04 anos para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do Direito Real de Uso deverá ser outorgada por por determinado, nos termos do artigo terceiro desta Portaria.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo Concessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o Concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;
II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCILENE DE LIRA ALVES